



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 38/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.



Autoriza a excepcional prorrogação de contrato temporário de que trata a lei municipal nº 1821/2017, na forma que especifica.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Centenário, através do Poder Executivo, autorizado a excepcionalmente prorrogar o contrato temporário de que trata a Lei Municipal nº 1821/2017, no que diz com 01 (um) cargo de Agente Comunitário de Saúde, para micro área 4, em face da garantia à servidora contratada do direito à estabilidade, nos termos do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo único: A prorrogação da contratação, nos termos autorizados pelo "caput" deste artigo, será pelo período relativo à estabilização provisória, como sendo até cinco meses após o parto.

Art. 2º - As condições da prorrogação em referência são aquelas fixadas na contratação.

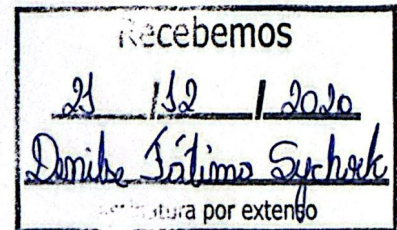
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2020

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contrato emergencial.

A prorrogação se deve em face da servidora contratada, no caso um Agente Comunitário de Saúde, para micro área 4, estar em Licença Maternidade e contar com a estabilidade de que trata o artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

A prorrogação se dará pelo período indicado no dispositivo legal indicado e manterá as mesmas condições do contrato original.

Se trata de medida que atende a legalidade e de observância obrigatória, inclusive de proteção à maternidade.

O presente projeto contempla o interesse público local.


HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito